



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

**RESOLUÇÃO Nº 4.310 DE 20 DE MARÇO DE 2014**

Dispõe sobre a criação e regulamentação do Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho Universitário em sessões ordinárias realizadas nos dias 10 de dezembro de 2013 e 20 de março de 2014, respectivamente, de acordo com o teor do Processo nº 23102.005571/2013-11, aprovaram e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fica aprovada a criação e regulamentação do Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação da UNIRIO.

Art. 2º – O Programa de Acompanhamento de Discente de Graduação – PRADIG é destinado a fomentar a implantação de conhecimentos adquiridos pelo discente, no decorrer de seu curso de graduação na UNIRIO, reforçando as ações inclusivas e de formação profissional em nossa universidade.

Art. 3º – O PRADIG tem como objetivos principais:

- I. Aperfeiçoar a formação do discente através de vivência em ambiente próximo à realidade do trabalho a ser desenvolvido após a sua formação;
- II. Capacitar o discente em atividades pertinentes à sua área de formação;
- III. Desenvolver método de internalização de atividades relacionadas à graduação.

Art. 4º – No âmbito deste Programa poderá concorrer a uma bolsa o discente que:

- I. Esteja inscrito em componente curricular obrigatório de Curso de Graduação da UNIRIO (aluno com matrícula ativa e em atividade);
- II. Tenha integralizado, no mínimo, 30% e, 80%, no máximo, da carga horária total de seu curso de graduação.
- III. Tenha o Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA) maior do que 5,0 e não estar cumprindo penalidade disciplinar.

Art. 5º – A unidade receptora será uma unidade acadêmico/administrativa da UNIRIO, bem como uma das unidades da Administração Central.

Art. 6º – A Comissão Coordenadora terá a composição indicada pelos Pró-Reitores Acadêmicos da UNIRIO.

Art. 7º – À Comissão Coordenadora compete:

- I. Coordenar, planejar e avaliar as atividades desenvolvidas no PRADIG;
- II. Convocar reuniões para resolver questões referentes ao Programa, sempre que necessário;
- III. Deliberar sobre ampliação do número de bolsas;
- IV. Deliberar sobre os casos omissos.

Art. 8º – Os bolsistas serão selecionados de acordo com esta Resolução mediante Edital.

Art. 9º – Os critérios para a seleção do bolsista inscrito serão, em ordem de prioridade:

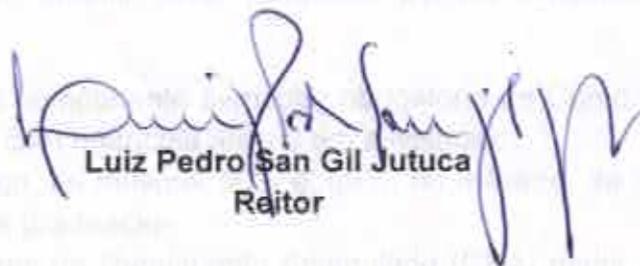
- I. Maior Coeficiente de Rendimento Acumulado (CRA);
- II. Menor prazo para integralização curricular, entendendo-se por menor prazo aquele em que o estudante estiver em período mais avançado;
- III. Em caso de empate, primeiramente será classificado o estudante sem reprovações, seguido por aquele com uma reprovação e finalmente aquele com duas reprovações;
- IV. Idade mais avançada.

Art. 10 – Os bolsistas terão 20 horas de atividades semanais.

Parágrafo Único – As atividades desenvolvidas no PRADIG poderão ser contadas como Atividades Complementares, de acordo com o Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

Art. 11 – O número de Bolsas de Acompanhamento de Discente de Graduação obedecerá à política de bolsas da UNIRIO.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

  
Luiz Pedro San Gil Jutuca  
Reitor